



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO Nº. : **2.941-6/2014**
INTERESSADO : **UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT**
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2014**
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

RELATÓRIO

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão da **UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT**, exercício 2014, sob a responsabilidade dos gestores SRA. **ISMAILI OLIVEIRA DONASSAN** (01/01/14 a 04/04/14); **Sr. JOSÉ ARI ZANDONA** (05/04/14 a 30/04/14); e Sr. **EBENEZEL DARBY DOS SANTOS** (01/05/14 a 11/02/15), submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência constitucional prevista nos arts. 71, II, da Constituição da República, e no art. 1º, II, da Lei Complementar Estadual 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT).

Os administradores e responsáveis pela prestação de contas são: SRA. **ISMAILI OLIVEIRA DONASSAN** (01/01/14 a 04/04/14); **Sr. JOSÉ ARI ZANDONA** (05/04/14 a 30/04/14); e Sr. **EBENEZEL DARBY DOS SANTOS** (01/05/14 a 11/02/15) – **Presidentes**, e o Sr. Eleandro Machado da Veiga – **Contador**.

1. ORÇAMENTO

A Resolução 001/2013, fixou despesas para UCMMAT no exercício financeiro de 2014, no valor de **R\$ 805.000,00** (oitocentos e cinco mil reais).

2. RECEITAS

As receitas arrecadadas conforme Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) totalizou **R\$ 843.438,25** (oitocentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo:

	Previstas R\$	Recebidas R\$	Diferença R\$
Receitas arrecadada (DRE)	805.000,00	843.438,25	38.438,25
Receitas de Contribuições	500.000,00	540.438,25	40.438,25
Transferências de Convênios	280.000,00	0,00	-280.000,00
Outras Receitas Correntes	25.000,00	303.000,00	278.000,00
TOTAL RECEITAS	805.000,00	843.438,25	38.438,25

Fonte: DRE e Resolução da UCMMAT nº 001/2013

3. DESPESAS

As despesas executadas no exercício totalizaram **R\$ 755.792,75** (setecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), com a seguinte distribuição:

	Executadas R\$
Despesas - DRE	755.792,75
Administrativas	776.693,61
Bancárias	4.048,48
Outras Despesas Operacionais	-24.949,34
	755.792,75

Fonte: [Relatório Preliminar de Auditoria](#)

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO

Comparando as **receitas recebidas** com as **despesas executadas (empenhadas)**, constata-se *superávit* de execução no montante de **R\$ 87.645,50** (oitenta e sete mil seiscientos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme a seguir demonstrado:

DESCRIÇÃO	Valor Total R\$
(+) Receita recebida	843.438,25
(-) Despesa realizada	755.792,75
(=) Resultado da execução – superavitário	87.645,50
Percentual das Receitas	10,39%

Fonte: [DRE](#)

5. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

A **UCMMAT** encerrou o exercício de 2014 com saldo financeiro disponível igual a **R\$ 18.549,06** (dezoito mil quinhentos e quarenta e nove reais e seis centavos).

6. PASSIVO CIRCULANTE

O saldo para o exercício seguinte relacionado ao Passivo Circulante foi de **R\$ 152.084,22** (cento e cinquenta e dois mil oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), referente à obrigações de curto prazo.

7. LICITAÇÕES REALIZADAS

Durante o exercício de 2014, a UCMMAT apresentou declaração onde informa que não houve formalização de processos licitatórios e de dispensas e inexigibilidades.

8. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Houve o registro de 1 representação interna, até a data de inclusão do presente processo em pauta de julgamento

PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO	ATUAL FASE - 13/10/2015
5.568-9/2015	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES DE 01/01/2014 ATE 31/12/2014	Em Instrução	Análise Gabinete

9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA DAS CONTAS ANUAIS

Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, o Auditor Público Externo Valdenir Ferreira Mendes e a Técnica de Controle Público Externo Wilma Betim Corrêa da Costa, após análise do processo e com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas através dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, elaboraram o relatório de auditoria relacionando **10 (dez) irregularidades**.

Efetuada a citação regimental, os responsáveis encaminharam suas justificativas e documentos. Depois de analisados, a equipe técnica concluiu pela permanência das **8 (oito)** irregularidades de natureza grave, classificadas de acordo com os critérios da Resolução Normativa 40/2013 do Tribunal de Contas do Estado, conforme abaixo:

IRREGULARIDADES REMANESCENTES, E SEUS RESPONSÁVEIS:

Ismaili Oliveira Donassan; José Ari Zandona; e, Ebenezel Darby dos Santos	11.1 (11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.5), 11.3 (11.3.1), 11.4 (11.4.1), 11.5 (11.5.1)
José Ari Zandona; e, Ebenezel Darby dos Santos	11.2 (11.2.1)
Ebenezel Darby dos Santos	11.2 (11.2.2, 11.2.3)
Ismaili Oliveira Donassan	11.2 (11.2.4), 11.9 (11.9.1, 11.9.2)
Eleandro Machado da Veiga	11.6 (11.6.1), 11.7 (11.7.1)

1. Item 11.1. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT – NB 99.

1.1 A Administração da UCMMAT, no exercício de 2014, não fez convocação de Assembleia Geral Ordinária, em desconformidade com o art. 16 do Estatuto (item 3.4);

1.2 A Diretoria Executiva da UCMMAT não apresentou, conforme o art. 23, inciso IV, do Estatuto, o relatório geral da associação para a homologação da Assembleia Geral (item 3.5);

1.3 O Conselho Fiscal da UCMMAT não se reuniu, ordinariamente, no exercício de 2014, contrariando o § 1º, do art. 29, do Estatuto (item 3.6);

1.5 Os contratos firmados com os associados contemplam valores diversos sem especificação dos critérios adotados para diferenciação das contribuições associativas, em descordo com o Princípio da Isonomia (art. 5º, CF/88) (item 4.1.2).

2. Item 11.2. Despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art.15 da Lei complementar 101/2000) – JB 01.

2.1. Pagamento de juros no valor de R\$ 1.379,45 relativo ao recolhimento em atraso de encargos previdenciários – INSS, que na ausência de justificativa plausível caberá ressarcimento, com recursos próprios, ao erário, conforme Súmula TCE nº 001/2013 (item. 4.2.1.1. e 4.5.1);

2.2. Despesas efetuadas sem comprovação e atesto nas notas fiscais, no total de R\$ 5.458,00, que na ausência de justificativa plausível caberá ressarcimento, com recursos próprios, ao erário (item 4.2.1.2);

2.3. Despesas efetuadas com combustíveis sem cotação de preços, sem atesto das notas fiscais, sem controle (identificação do veículo, identificação do usuário, tipo de combustível, Km do veículo, quantidade em litros, etc), bem como, sem justificativa do abastecimento ocorrer fora do município de Cuiabá, no total de R\$ 6.884,59, que na ausência de justificativa plausível caberá ressarcimento, com recursos próprios, ao erário (item 4.2.1.3.);

2.4. Despesas com passagens aéreas sem cotações de preços, sem apresentação dos tickets e sem emissão do relatório de viagem, no valor de R\$ 1.830,06, que na ausência de justificativa

plausível caberá ressarcimento, com recursos próprios, ao erário (item 4.2.1.4.);

3. Item 11.3. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007) –

EB 05.

3.1 Ineficiência dos procedimentos de controle de manutenção e utilização de veículos e equipamentos de forma individualizada (item 4.7);

4. Item 11.4. Não-instituição do Sistema de Controle Interno - SCI mediante lei específica (art. 74 da Constituição Federal; art. 162 Resolução Normativa TCE no 14/2007; e art. 20 da Resolução

Normativa TCE no 01/2007) – EB 01 .

4.1 Ausência de implantação do Sistema de Controle Interno mediante regulamentação interna da entidade (item 4.9.1);

5. Item 11.5. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE no

01/2007) - EB 02.

5.1 Ausência de normatizações de rotinas e procedimentos de controle de sistemas administrativos, conforme Cronograma de

Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007) (item 4.9.2.);

6. Item 11.6. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976) - CB02.

6.1. Divergência, no valor de R\$ 18.431,36, entre o valor das receitas arrecadadas, registradas no Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE (R\$ 843.438,25), e o valor das receitas extraídas dos extratos bancários (R\$ 825.006,89) (item 4.1).

7. Item 11.7. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens – CB 04.

7.1. Divergência no valor de R\$ 11.709,06 entre o físico existente, informado no Inventário Patrimonial (R\$ 103.880,00), e o valor registrado no Imobilizado do Balanço Patrimonial no final do exercício de 2014 (R\$ 115.589,06) (item 4.7).

9. Item 11.9. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, *caput*, 89, 24 da Lei no 8.666/1993) – GB01.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

9.1. Não-realização de processo licitatório na celebração dos contratos de nº 01, 02, 03 e 04, todos do exercício de 2014 (item 4.3.1.);

9.2. Não-realização de processo licitatório em aquisições cujos valores ultrapassaram o limite imposto pela Lei das Licitações (item 4.3.1.).

10. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Submetido o processo à apreciação do Ministério Público de Contas, o ilustre Procurador-Geral **William de Almeida Brito Júnior**, por meio do Parecer **7030/2015**, manifestou-se no sentido de julgar **regulares com recomendações** as Contas Anuais de Gestão da União das Câmaras Municipais do **ESTADO DE MATO GROSSO**, exercício de 2014, sob a responsabilidade da sra. **Ismaili Oliveira Donassan** (período de 1º/01 a 04/04/2014), e Srs. **José Ari Zandona** (período de 05/04 a 30/04/2014), e **Ebenezer Darby dos Santos** (período de 1º/05 a 31/12/2014).

É o relatório.